



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Série Prata - Masculino

Jogo SPM011: AFI FUTSAL x APUCARANA FUTSAL

Data/local: **23/03/2024 – Itaipulândia/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

1. **EVERTON RAFAEL BELING MENSCH**, atleta e capitão da equipe **AFI FUTSAL**, Registro n.º 291428, camisa 10, expulso diretamente da partida aos 11'54" por empurrar e tentar dar um tapa e um chute no atleta adversário, conforme relato da equipe de arbitragem.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, incisos I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

¹Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2. **EVERTON CARVALHO DOS SANTOS**, Registro n.º 024486-G/PR, Auxiliar Técnico da equipe AFI FUTSAL, expulso aos 11'54" da partida por agredir o atleta adversário com um soco no rosto, conforme relato da arbitragem.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

3. **DIEGO TABALDI**, atleta da equipe **APUCARANA FUTSAL**, Registro n.º 429948, camisa 13, expulso diretamente da partida aos 11'54" por **REVIDAR** a agressão praticada pelo segundo denunciado, atingindo-o com um soco no rosto, conforme relato da arbitragem.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

4. **AFI FUTSAL**, entidade de prática desportiva, em razão da agressão praticada por seu torcedor ao atleta THIAGO IGOR SILVA SANTOS. Conforme relato da arbitragem, o atleta foi ***"atingido com um soco dado por um homem que vestia camisa da equipe local e segurava um bebê no colo, após a confusão ele não foi localizado no ginásio para uma identificação mais detalhada"***.

outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



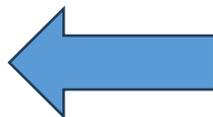
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

O vídeo da partida comprova a agressão (min: 34:55 -> 35:06):





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



O fato é de **EXTREMA GRAVIDADE** sendo evidente a falha na prevenção e repressão. Cabe destacar que o agressor, inclusive, **estava com um bebê de colo** e que o **atleta agredido** precisou de **atendimento médico**, o que reforça ainda mais a gravidade da situação.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 213, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação, inclusive, aplicando-se o § 1º do referido artigo, eis que demonstrada a elevada gravidade da desordem.

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de esporte; (...).
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).
§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

5. **AFI FUTSAL**, entidade de prática desportiva, em razão do conflito / tumulto ocasionado por seus atletas e membros da Comissão Técnica aos 11'54" da partida.

A identificação de todos os contendores não se mostrou possível pelos árbitros da partida, bem como, pela prova de vídeo, razão pela qual, a EPD deve ser penalizada.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 257, § 3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva³, pelo que requer a condenação.

6. **APUCARANA FUTSAL**, entidade de prática desportiva, em razão do conflito / tumulto ocasionado por seus atletas e membros da Comissão Técnica aos 11'54" da partida.

A identificação de todos os contendores não se mostrou possível pelos árbitros da partida, bem como, pela prova de vídeo, razão pela qual, a EPD deve ser penalizada.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 257, § 3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

³ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente. (...).

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenas com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD, especialmente, com a produção de prova do vídeo da partida, disponível em: [API FUTSAL x APUCARANA](#) (34:50 -> 38:00).

Por fim, a Procuradoria esclarece que não apresentará denúncia em face do atleta **MILTON JUNIOR**, da equipe APUCARANA FUTSAL, camisa 94, considerando que o árbitro não entendeu como agressão física, mas tão somente uma atitude temerária (braço rosto), sendo aplicado o cartão amarelo, razão pela qual, deixa de denunciar o referido atleta.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de março de 2024.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador Geral de Justiça Desportiva